

LEI Nº 946

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a criar condições na instalação de sede do Grupo Escoteiro / TUPINAMBÁS, em dependências do Parque de Exposições do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, ESTADO DO PARANÁ:

DECRETA

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar / condições na instalação da sede do Grupo de Escoteiros Tupinambás, em local a ser determinado em terreno do Parque de Exposições do Município.
- Art. 2º - Enquanto não for edificado a sede do grupo de escoteiros que / trata esta Lei, o grupo poderá utilizar das dependências físicas do prédio onde funcionavam os equipamentos dos sinais de TV 12 e TV Taroba.
- Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo estabelecerá condições no uso do / Parque pelo Grupo de Escoteiros, determinando os direitos e deveres inerentes a manutenção e conservação do referido parque.
- Art. 4º - A concessão que trata a presente Lei não inferirá em onus para a municipalidade.
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1.981.


Enio Jose Simonatto
PRESIDENTE


Marcos Antonio Loyola
2º SECRETARIO